



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2023.

LEI Nº 2904/2023, de 14 de Abril de 2023.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.753 em 18 de Abril de 2023.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 3.320/2023), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 2904/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica.

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº 2753
Página 13-14, em 18/07/23
William Vinicius Ribeiro
Funcionário

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado à inclusão na seguinte Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer:

PROGRAMÁTICA ORÇAMENTÁRIA		FONTE	VALOR
Órgão: 13	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
Unidade Orçamentária: 13.001	Departamento Administrativo da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer		
Função: 27	Desporto e Lazer		
Sub-Função: 812	Desporto Comunitário		
Programa: 0025	JUVENTUDE EM AÇÃO		
Ação: 2383	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	01000	10.000,00
TOTAL			10.000,00

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

Art. 2º O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será obtido através do cancelamento parcial da seguinte Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer:

PROGRAMÁTICA ORÇAMENTÁRIA		FONTE	VALOR
Órgão: 13	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
Unidade Orçamentária: 13.001	Departamento Administrativo da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer		
Função: 13	Cultura		
Sub-Função: 392	Difusão Cultural		
Programa: 0025	JUVENTUDE EM AÇÃO		
Ação: 2382	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO		
1526-3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto as dotações orçamentárias descritas no artigo 1º, desta Lei, em razão da previsão disponibilizada não suportar o seu atendimento, utilizando como recurso a anulação parcial remanescente da dotação orçamentária descrita no artigo 2º, desta Lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.703, de 19/07/2021, alterado pela Lei Municipal nº 2.872, de 19/12/2022.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades e Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2023, aprovados pela Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Municipal nº 2.838, de 01/08/2022, alterados pela Lei Municipal nº 2.875, de 21/12/2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 14 de abril de 2023


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2904/2023

SÚMULA:Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado à inclusão na seguinte Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer:

PROGRAMÁTICA ORÇAMENTÁRIA		FONTE	VALOR
Órgão: 13	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
Unidade Orçamentária: 13.001	Departamento Administrativo da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer		
Função: 27	Desporto e Lazer		
Sub-Função: 812	Desporto Comunitário		
Programa: 0025	JUVENTUDE EM AÇÃO		
Ação: 2383	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	01000	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será obtido através do cancelamento parcial da seguinte Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer:

PROGRAMÁTICA ORÇAMENTÁRIA		FONTE	VALOR
Órgão: 13	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
Unidade Orçamentária: 13.001	Departamento Administrativo da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer		
Função: 13	Cultura		
Sub-Função: 392	Difusão Cultural		
Programa: 0025	JUVENTUDE EM AÇÃO		
Ação: 2382	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO		
1526-3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto as dotações orçamentárias descritas no artigo 1º, desta Lei, em razão da previsão disponibilizada não suportar o seu atendimento, utilizando como recurso a anulação parcial remanescente da dotação orçamentária descrita no artigo 2º, desta Lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, do quadriênio 2022 a 2025,

aprovado pela Lei Municipal nº 2.703, de 19/07/2021, alterado pela Lei Municipal nº 2.872, de 19/12/2022.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades e Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2023, aprovados pela Lei Municipal nº 2.838, de 01/08/2022, alterados pela Lei Municipal nº 2.875, de 21/12/2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 14 de abril de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Vinícius Ribeiro
Código Identificador:EB1DC3C9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/04/2023. Edição 2753
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>